

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC **Fone:** (0xx) 48 3256-0188 - **E-mail:**prefeitura@anitápolis.sc.gov.br

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anitápolis-SC, consoante solicitação do Sr. Laudir Pedro Coelho, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para contratação direta entre o Município de Anitápolis e o Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, por meio de contrato de rateio, tendo como objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO para atendimento do objeto do Contrato de Programa (O Contrato de Programa tem por objeto o desenvolvimento do Programa de Licitações Compartilhadas – PROLICITA, através da realização de licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados), relativo ao Rateio Fixo das Despesas para desenvolvimento dos Projetos e Ações do Programa de Licitações Compartilhadas – PROLICITA, previamente aprovado em Assembléia Geral do Consórcio, para o exercício de 2019, na ação: Desenvolvimento e Gestão de Licitações.

1-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo no inciso XXVI, do art. 24, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores, incluído pela Lei Federal 11.107/05, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:

- Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.
- § 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:
- I firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- II nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e
- <u>III ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes</u> da Federação consorciados, dispensada a licitação.



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC **Fone:** (0xx) 48 3256-0188 - **E-mail:**prefeitura@anitápolis.sc.gov.br

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2°, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Esta previsto na Portaria n. 274/16 da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 5° O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.

[...]

§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:

[...]

c) é previsto dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1°, do art. 2°, da Lei n. 11.107, de 2005;



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC **Fone:** (0xx) 48 3256-0188 - **E-mail:**prefeitura@anitápolis.sc.gov.br

2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação se encontra devidamente amparada pelo Art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, sendo que o município faz parte do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA através da Lei Municipal nº 1000/2019.

O consórcio público foi constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inclusive, passando a integrar a administração indireta do Município.

O Município participa do Programa de Licitações Compartilhadas – PROLICITA, conforme CONTRATO DE PROGRAMA CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2019-352 E CONTRATO DE PROGRAMA CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2019-353.

3-JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

As ações para contratações conjuntas de bens e serviços estão previstas no Programa de Licitações Compartilhadas – PROLICITA, que tem por objetivo realização de uma só licitação envolvendo mais de um órgão ou entidade com o fim de atender necessidade de ambos. O valor referente ao contrato de rateio foi devidamente aprovado por assembleia geral conforme resolução 0070/2018 do CIMCATARINA, sendo o preço proposto para a contratação direta no valor total de R\$ 17.274,00 (Dezessete mil, duzentos e setenta e quatro reais), divididos em 06 parcelas mensais de R\$ 2.879,00 (Dois mil e oitocentos e setenta e nove reais).

Por fim, o CIMCATARINA está em dia com a regularidade fiscal e trabalhista, conforme consulta das Certidões Negativas.

Anitápolis - SC, 02 de julho de 2019.

Joice Westfal Heinz Volpato
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC **Fone:** (0xx) 48 3256-0188 - **E-mail:**prefeitura@anitápolis.sc.gov.br

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Anitápolis - SC, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 027/2019, vem abrir o vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para contratação direta entre o Município de Anitápolis e o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, por meio de contrato de rateio, tendo como objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO para atendimento do objeto do Contrato de Programa (O Contrato de Programa tem por objeto o desenvolvimento do Programa de Licitações Compartilhadas - PROLICITA, através da realização de licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados), relativo ao Rateio Fixo das Despesas para desenvolvimento dos Projetos e Ações do Programa de Licitações Compartilhadas - PROLICITA, previamente aprovado em Assembléia Geral do Consórcio, para o exercício de 2019, na ação: Desenvolvimento e Gestão de Licitações.

O valor da prestação dos serviços técnicos importa no valor mensal de R\$ 2.879,00 (Dois mil e oitocentos e setenta e nove reais) por 06 meses, totalizando R\$ 17.274,00 (Dezessete mil e duzentos e setenta e quatro reais);

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Prefeito Municipal do Município de Anitápolis, da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Anitápolis - SC, 02 de julho de 2019.

Joice Westfal Heinz Volpato
Presidente da Comissão Permanente de Licitação